

**PLANO DE
TRABALHO DO
ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL E A
FUNDAÇÃO
NACIONAL DO
ÍNDIO - FUNAI
PARA
REQUERIMENTO
DE SERVIÇOS
PRESTADOS
PELO INSS NA
MODALIDADE
DE
ATENDIMENTO
A DISTÂNCIA
EM NOME DOS
REPRESENTADOS.**

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ENDEREÇO: Edifício Parque da Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre "B".
CIDADE: Brasília UF: DF CEP: 70308-200
ÁREA RESPONSÁVEL: Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS - Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos sociais - CGPDS
TELEFONES: (61) 3247-6860 EMAIL: cgpds@funai.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, 9º Andar
CIDADE: Brasília UF: DF CEP: 70070-946
ÁREA RESPONSÁVEL: Diretoria de Atendimento - Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica
TELEFONES: (61) 3313-4152 EMAIL: dgac@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este ACORDO tem por objeto permitir que a FUNAI, através de suas unidades descentralizadas, credenciadas para este fim, realizem, em favor da população indígena, o requerimento de serviços Rurais do INSS, tais como: Aposentadoria por Idade Rural, Pensão por Morte Rural, Salário Maternidade Rural, Auxílio Reclusão Rural, Seguro Defeso - Pescador Artesanal, Revisão e Recursos desses serviços e cópias de processo, na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos dos serviços para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso da FUNAI e de suas Unidades Descentralizadas, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância, visando requerimentos de benefícios previdenciários formulados pela população indígena no país.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todas as unidades descentralizadas da FUNAI em âmbito nacional, desde que seja celebrado o Termo de Adesão.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte da FUNAI:

I - credenciamento dos Representantes da FUNAI e habilitação das suas unidades descentralizadas que venham a firmar Termo de Adesão, perante o INSS, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor dos indígenas, na modalidade de atendimento a distância;

II - publicação dos Termos de Adesão, nos termos do § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO, devidamente firmados por suas unidades descentralizadas; e

III - execução do Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade atendimento a distância.

4.3 Por parte das Unidades Descentralizadas:

I - adesão ao ACORDO via assinatura do respectivo Termo de Adesão, e indicação de representantes responsáveis pela sua operacionalização, por meio de preenchimento e assinatura de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS, acompanhados de cópia do documento de identificação de cada representante, observando-se o disposto no § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO;

II - fornecimento para a FUNAI das vias do Termo de Adesão, preenchidas e assinadas, para publicação pela FUNAI, e posterior encaminhamento ao INSS, para que tome ciência de cada Termo firmado; e

III - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento à distância para os indígenas, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da operacionalização).

4.4 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela FUNAI sede no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como a guarda dos documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS das Entidades Credenciadas e de seus representantes; e

III - cadastramento, atualização, reinicialização e desbloqueio da matrícula dos responsáveis designados pela FUNAI e suas unidades descentralizadas.

4.5 Por parte dos representantes da FUNAI ou das Unidades Descentralizadas:

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da FUNAI e suas Unidades Descentralizadas, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da FUNAI e suas Unidades Descentralizadas, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de login e senha.

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br" e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format – PDF, 24 bits** colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch – DPI**, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

b) documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "CIDADAO_ e Nº do _CPF do cidadão, _TIPO". Exemplo: "FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf".

5.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.2 Os representantes da FUNAI e suas Unidades Descentralizadas, se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital, autenticando os documentos por meio do próprio Sistema, mediante **login** e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por gozarem das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

5.2.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.2.3 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.3 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Acordante ou Entidades Credenciadas devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.4 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.5 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início

deste Plano.

5.6 Caberá à FUNAI ou às Unidades Descentralizadas realizarem a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

5.7 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.8 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da FUNAI e em suas Unidades Descentralizadas deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.8.1 A conferência prevista no **caput** deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.8.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo servidor da FUNAI, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

9. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela FUNAI e suas Unidades Descentralizadas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Garantir o conhecimento do presente ACT às Unidades Descentralizadas da FUNAI	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e publicação do mesmo.	INSS E FUNAI	Julho/2020
	Encaminhar a todas Coordenações Regionais da Funai o ACT a que se refere este Plano de Trabalho.	FUNAI	
Otimizar a operacionalização da plataforma para os requerimentos na modalidade à Distância pela FUNAI	Encaminhar os Termos de Adesão preenchidos pelas Unidades descentralizadas interessadas em integrar o projeto	FUNAI	Julho/2025
	Cadastrar os representantes indicados pela Funai no GPA e GID, para os requerimentos na modalidade atendimento à distância.	INSS	Julho/2025
	Execução do objeto deste Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade à distância.	INSS E FUNAI	Julho/2025
Melhor gerenciamento e monitoramento dos benefícios requeridos no âmbito do INSS Digital	Protocolização de requerimentos na modalidade atendimento à distância para os indígenas.	FUNAI	Julho/2025
	Notificar, via sistema ou comunicação eletrônica, quando da análise concluída pela APS Digital de benefício requerido.	INSS	Julho/2025
Monitoramento da Execução do Objeto do Acordo	Disponibilizar dados e informações existentes, necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Termo.	INSS E FUNAI	Julho/2025
	Monitoramento das ações pactuadas, através de reuniões periódicas e relatórios semestrais, contendo avaliação de resultados e seus reflexos.	INSS E FUNAI	Julho/2025

7. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

7.1 Os representantes designados pela FUNAI e suas Unidades Descentralizadas serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

7.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do

8. DOS CUSTOS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros. Para a realização do objeto deste Acordo cada partícipe arcará com suas próprias despesas.

9. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a FUNAI, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Brasília, de de dezembro de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do INSS

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente da FUNAI



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 09/12/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2360389** e o código CRC **8E9C8966**.